



COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO

Belém, 31 de janeiro de 2024.

PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
EXERCÍCIO 2024

1. DISPOSITIVOS LEGAIS ATINENTES AO TRABALHO A SER REALIZADO/CONDUZIDO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

1.1. [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações:](#)

Art. 123. Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembléia-geral.

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

Art. 133. Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no artigo 124, que se acham à disposição dos acionistas:

- I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II - a cópia das demonstrações financeiras;
- III - o parecer dos auditores independentes, se houver.
- IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

§ 1º Os anúncios indicarão o local ou locais onde os acionistas poderão obter cópias desses documentos.

§ 2º A companhia remeterá cópia desses documentos aos acionistas que o pedirem por escrito, nas condições previstas no § 3º do artigo 124.

§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até 5 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia-geral.

§ 4º A assembléia-geral que reunir a totalidade dos acionistas poderá considerar sanada a falta de publicação dos anúncios ou a inobservância dos prazos referidos neste artigo; mas é obrigatória a publicação dos documentos antes da realização da assembléia.

§ 5º A publicação dos anúncios é dispensada quando os documentos a que se refere este artigo são publicados até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia-geral ordinária.

1.2. [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;](#)

Art. 7º Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art. 8º As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público da empresa pública e da sociedade de economia mista, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do caput .

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública e a sociedade de economia mista que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do caput deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos;

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa pública e da sociedade de economia mista, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

§ 2º A área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos deverá ser vinculada ao diretor-presidente e liderada por diretor estatutário, devendo o estatuto social prever as atribuições da área, bem como estabelecer mecanismos que assegurem atuação independente.

§ 3º A auditoria interna deverá:

I - ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário;

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

§ 4º O estatuto social deverá prever, ainda, a possibilidade de que a área de compliance se reporte diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do diretor-presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 18. Sem prejuízo das competências previstas no [art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e das demais atribuições previstas nesta Lei, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 10.

Art. 23. É condição para investidura em cargo de diretoria da empresa pública e da sociedade de economia mista a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - plano de negócios para o exercício anual seguinte;

II - estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§ 2º Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional, às Assembleias Legislativas, à Câmara Legislativa do Distrito Federal ou às Câmaras Municipais e aos respectivos tribunais de contas, quando houver.

§ 3º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 2º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

1.3. [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:](#)

Art. 13. As empresas estatais deverão observar os seguintes requisitos mínimos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa estatal e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização de sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação do objeto social, estabelecido no estatuto social, às atividades autorizadas na lei de criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial aquelas relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa estatal;

VI - divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de imperativo de segurança nacional que justificou a criação da empresa estatal;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, que abranja também as operações com a União e com as demais empresas estatais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade; e

X - divulgação, em local de fácil acesso ao público em geral, dos Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, assegurada a proteção das informações sigilosas e das informações pessoais, nos termos do [art. 6º, caput, inciso III, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#).

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, a empresa estatal deverá elaborar carta anual única para os fins dos incisos I e III do **caput**, conforme modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º O interesse público da empresa estatal, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do **caput**.

§ 3º As obrigações e responsabilidades que a empresa estatal assuma em condições distintas às do setor em que atua deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento e estarem previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Além das obrigações contidas neste artigo, as empresas estatais com registro na CVM sujeitam-se ao regime de informações e às regras de divulgação estabelecidos por essa Autarquia.

§ 5º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a X do **caput** deverão ser divulgados no sítio eletrônico da empresa de forma permanente e cumulativa.

Art. 15. A empresa estatal adotará regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I - ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II - área de integridade e de gestão de riscos; e

III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 27. Sem prejuízo do disposto na [Lei nº 13.303, de 2016](#), e em outras leis específicas, o administrador de empresa estatal é submetido às normas previstas na [Lei nº 6.404, de 1976](#), inclusive quanto às regras de eleição, destituição e remuneração. (Vide ADIN 6029).

Art. 32. Sem prejuízo das competências previstas no [art. 142 da Lei nº 6.404, de 1976](#), e das demais atribuições previstas na [Lei nº 13.303, de 2016](#), compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal; e

IV - avaliar os Diretores da empresa estatal, nos termos do inciso III do **caput** do art. 24, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade estatutário referido no art. 21.

§ 1º Na hipótese de não ter sido constituído Conselho de Administração, as competências previstas no **caput** serão exercidas pela Diretoria.

§ 2º É vedada a existência de membro suplente no Conselho de Administração, inclusive para representante dos empregados.

Art. 37. É condição para a investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I - o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II - a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os cinco anos seguintes.

§ 2º Na hipótese de não ter sido constituído Conselho de Administração, a Diretoria-Executiva aprovará o plano de negócios e a estratégia de longo prazo.

§ 3º Compete ao Conselho de Administração da empresa, se houver, ou de sua controladora, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 3º as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa estatal.

§ 5º O atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo deverá gerar reflexo financeiro para os Diretores das empresas estatais, inclusive nas empresas dependentes ou deficitárias, sob a forma de remuneração variável, nos termos estabelecidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.4. Estatuto Social da CDP - Aprovado pela AGO de 14/04/2022:

Art 9º. O exercício das prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art 15. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Art 19. A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Auditoria; e

V - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 20. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Art 62. Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar a orientação geral dos negócios da CDP,
- II- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV- Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- V- Convocar a Assembleia Geral;
- VI- Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII- Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX - Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- X - Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;
- XI- Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;
- XII- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XIII- Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XIV- Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XV- Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XVI- Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVII - Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;
- XVIII- Criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XIX- Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XX- Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XXI- Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;
- XXII- Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXIII- aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;
- XXIV- Conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XXV- Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;
- XXVI- Aprovar o Código de Conduta e Integridade;
- XXVII- Aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- XXVIII- Aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social;

- XXIX- Aprovar o Regulamento de Licitações;
- XXX- Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da CDP;
- XXXI- Discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- XXXII- Aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- XXXIII- Avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XXXIV- Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXXV- Promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;
- XXXVI- Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CDP;
- XXXVII- Executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XXXVIII- Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XXXIX-Aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- XL- Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.
- Art 63. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
- I - Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II- Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016;
- III- Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

1.5. Regimento Interno do CONSAD - Aprovado pelo CONSAD de 24/03/2022:

- Art. 1º As competências do Conselho de Administração são aquelas fixadas no art. 62 do Estatuto Social e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, sem prejuízo das a seguir descritas:
- I- Fixar a orientação geral dos negócios da CDP,
- II- Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;
- III- Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV- Aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";
- V- Convocar a Assembleia Geral;
- VI- Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- VII- Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII- Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX- Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos

respectivos contratos;

X- Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia;

XI- Aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XII- Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XIII- Determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIV- Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XV- Identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVI- Deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

XVII- Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN, sem a presença do Presidente da Companhia;

XVIII- Criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XIX- Eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XX- Atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXI- Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal;

XXII- Realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XXIII- Aprovar as nomeações e destituições dos titulares da Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXIV- Conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;

XXV- Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento;

XXVI- Aprovar o Código de Conduta e Integridade;

XXVII- Aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXVIII- Aprovar as atribuições dos diretores executivos, não previstas no estatuto social;

XXIX- Aprovar o Regulamento de Licitações;

XXX- Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da CDP;

XXXI- Discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXII- Aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXXIV- Avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXXV- Aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXVI- Promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas;

XXXVII- Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CDP;

XXXVIII- Executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia

Geral;

XXIX- Aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; Aprovar o patrocínio a Plano de Benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XL- Manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria- Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º Os limite, assuntos e valores de alçada decisória da Diretoria Executiva, previsto no inciso XIV, ficam estabelecidos nos seguintes termos:

- a) Cessão onerosa, valor estimado do contrato, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- b) Cessão gratuita, valor contábil do ativo, R\$ 1.000.000,00 (um milhões);
- c) Servidão passagem, valor estimado do contrato, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- d) Celebração de contratos, inclusive aquisição de bens e serviços, contratos de escopo (valor global estimado) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- e) Celebração de contratos, inclusive aquisição de bens e serviços, contratos por prazo determinado ou de natureza continuada (valor estimado para um período de 5 anos), R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- f) Empréstimos e financiamentos, valor do crédito, R\$ 1.000.000,00 (um milhões);
- g) Abertura de crédito, valor do crédito, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões);
- h) Recebimento de doações, com ou sem encargos, valor da doação, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- i) Acordos judiciais, valor estimado do acordo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões);
- j) Acordos extrajudiciais judiciais, valor estimado do acordo, R\$ 100.000,00 (cem mil);
- h) Acordo Coletivo de Trabalho, nos limites aprovados pela Sest.

§ 2º A aprovação dos assuntos constantes dos incisos I a XL do caput depende de quórum qualificado da maioria dos votos dos membros efetivos do Conselho de Administração.

Art. 2º O Conselho de Administração realizará anualmente avaliação formal de seu desempenho e da Diretoria-Executiva.

§ 1º O processo de avaliação a que se refere o caput será realizado na forma Colegiada, usando como parâmetro para as avaliações individuais de cada Conselheiro:

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho de Administração conduzir o processo de avaliação.

A partir dos estudos voltados às competências previstas na legislação vigente para os trabalhos do Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará - CDP apresentaremos, em princípio, os dispositivos constantes dos regramentos supracitados, em sua integralidade, com o **rol de competências/atribuições** voltados ao Colegiado, que pela própria natureza jurídica é considerado **rol exemplificativo**, visto que, juntamente com a Diretoria Executiva - DIREXE exerce a ADMINISTRAÇÃO da Companhia.

2. PLANO DE TRABALHO CONSAD/CDP

LEGENDAS EM CORES

	CONHECIMENTO DA COMPANHIA
	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
	FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO
	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO
	ESTRUTURAS DE CONTROLES
	COMPRAS E LICITAÇÕES
	GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO
	AUDITORIA INTERNA, OUVIDORIA, CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE, POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS
	MATÉRIAS SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL E A OUTROS ÓRGÃOS

OUTRAS ATIVIDADES

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
1	CONHECIMENTO DA COMPANHIA	
1.1	Apresentação Institucional acerca dos Negócios da Companhia	Anual ou quando houver ingresso de novo Conselheiro
1.2	Aprovar o Plano de Negócios, Estratégico e de Investimentos, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva	Anual
1.3	Acompanhar o Plano de Negócios, Estratégico, de Investimentos e as Metas de Desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva	Trimestral
1.4	Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos	Anual
1.5	Promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas	Anual
1.6	Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva	Eventual
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP.	Mensal

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
2	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO	
2.1	Elaborar o Plano de Trabalho e o Calendário Anual das Reuniões do Colegiado	Anual
2.2	Avaliar a eventual necessidade de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração	Eventual
2.3	Escolha do Presidente do CONSAD e de seu substituto (primeira reunião do órgão após a eleição de seus membros, devendo o Presidente e seu substituto ser um dos indicados pelo Ministério Supervisor)	Eventual

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
3	FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO	
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria	Mensal
3.2	Tomar conhecimento das Atas das reuniões de Assembleia Geral	Eventual
3.3	Tomar conhecimento sobre os Contratos celebrados ou em via de celebração	Eventual
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa	Mensal

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
4	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	

4.1	Aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio de de investimentos, e acompanhar a execução	Anual e na reprogramação
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício	Trimestral
4.3	Acompanhar a execução orçamentária	Trimestral

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
5	DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
5.1	Analisar os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras do período	Trimestral
5.2	Conhecer os Pareceres e Relatório emitidos pelos Auditores Independentes	Trimestral
5.3	Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação	Trimestral

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
6	ESTRUTURA DE CONTROLE	
6.1	Acompanhar o atendimento às Recomendações ou determinações dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, Supervisão Ministerial, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal	Trimestral
6.2	Aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT	Anual
6.3	Tomar ciência dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna por meio do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAINT	Anual
6.4	Acompanhar o Plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações	Trimestral
6.5	Verificar a situação dos móveis da Companhia	Eventual
6.6	Fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva	Trimestral

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
7	COMPRAS E ALIENAÇÕES	
7.1	Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória	Eventual
7.2	Autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos	Eventual
7.3	Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiro	Eventual

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
8	GESTÃO DE RISCO CORPORATIVO	
8.1	Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia	Trimestral
8.2	Acompanhar o Plano de Ação para cumprimento das Resoluções CGPAR	Trimestral
8.3	Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia	Anual

8.4	Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude	Trimestral
8.5	Acompanhar os relatórios periódicos das atividades de riscos e controles internos	Trimestral
8.6	Verificar a implementação da prática de rodízio os titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, <i>Compliance</i> , Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria	Eventual

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
9	AUDITORIA INTERNA, OUVIDORIA, CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE, POLÍTICAS DE RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS	
9.1	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Auditoria Interna	Trimestral
9.2	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Ouvidoria	Trimestral
9.3	Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa	Mensal/Trimestral
9.4	Monitorar decisões envolvendo partes relacionadas	Trimestral
9.5	Monitorar decisão envolvendo o Código de Ética, Conduta e Integridade	Semestral

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
10	MATÉRIAS SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL E A OUTROS ÓRGÃOS	
10.1	Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva (Art. 62, inciso VI, do Estatuto Social)	Anual
10.2	Manifestar sobre a prestação anual de contas da CDP	Anual
10.3	Apresentar à Assembleia geral proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício (Art. 192 da Lei nº 6.404/1976)	Anual
10.4	Aprovar, subscrever e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016	Anual
10.5	Informar ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e Estratégia a Longo Prazo	Anual
10.6	Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CDP	Anual

Nº	ATIVIDADE	FREQUÊNCIA/PERIODICIDADE
11	MATÉRIAS SUBMETIDAS À ASSEMBLEIA GERAL E A OUTROS ÓRGÃOS	
11.1	Acompanhar pendências demandadas pelo Conselho	Mensal
11.2	Realizar avaliação individual e coletiva de desempenho do Conselho	Anual
11.3	Avaliar os membros da Diretoria Executiva da CDP	Anual
11.4	Autoavaliação dos membros do Comitê de Auditoria	Anual
11.5	Verificar o cumprimento das Resoluções CGPAR	Trimestral

11.6	Reunir com o Comitê de Auditoria 11.5	Trimestral e/ou sempre que houver agenda regulatória
11.7	Aprovar as atribuições dos Diretores Executivos não previstas no Estatuto Social	Eventual
11.8	Executar e monitorar a remuneração da Diretoria Executiva, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral	Trimestral/Semestral
11.9	Examinar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre ele deliberar, fixando prazo para as adequações e o novo encaminhamento, caso o Conselho conclua que as medidas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes e inexequíveis	Anual
11.10	Monitorar no mínimo semestralmente a execução das medidas aprovadas, por ocasião do exame do relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde	Semestral
11.11	Acompanhar a execução do Plano de Metas para a Diretoria responsável pelo benefício de assistência à saúde	Anual
11.12	Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CDP, conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976	Eventual
11.13	Visita técnica às Unidades Portuárias	Eventual

3. CALENDÁRIO DE REUNIÕES

3.1. Visando a otimização dos trabalhos e a busca por uma logística de reunião mais aprimorada e produtiva, apresentamos tabela com alocação dos temas a serem DELIBERADOS/CONHECIDOS pelo Conselho de Administração da CDP, com possíveis meses de pauta, tendo por alicerce a periodicidade prevista nos dispositivos legais supracitados.

3.2. Segue, inclusive, proposta de Calendários para Reuniões Ordinárias/Extraordinária, sendo esta destinada a deliberação sobre o Balanço Anual/Relatório de Administração/Destinação do Resultado, para o exercício de 2023.

CALENDÁRIO DE REUNIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023	
JANEIRO	23
FEVEREIRO	08 e 09
MARÇO	22 (ordinária) 04 (extraordinária)
ABRIL	25 e 26
MAIO	24 (ordinária) 14 (extraordinária)
JUNHO	27 e 28 (STM)
JULHO	26
AGOSTO	30 (ordinária) 14 (extraordinária)
SETEMBRO	26 e 27 (ordinária e visita em PVC)
OUTUBRO	25
NOVEMBRO	28 e 29 (ordinária) 14 (extraordinária)
DEZEMBRO	16 e 17

MÊS	CALENDÁRIO APROVADO 2024	MATÉRIAS			MÊS	CALENDÁRIO APROVADO 2024	MATÉRIAS		
Janeiro	23	1.1	1.6	1.7	Julho	26	1.7	3.1	3.4
		3.1	3.4	8.1			4.2	4.3	6.1
		8.2	8.4	8.5			6.3	6.4	8.1
		8.6	9.1	9.2			8.3	8.4	
		9.3	9.5	11.1				9.1	
							8.5	9.2	9.3
							9.4	9.5	10.4
Fevereiro	08 e 09	1.7	3.1	3.4	Agosto	30 e 14	1.7	3.1	3.4
		6.1	6.3	6.4			4.2	4.3	9.1
		11.1					5.1	5.2	5.3
							6.1	6.3	6.4
							11.1		
Março	04	10.1	10.2	10.3	Setembro	26 e 27	1.7	3.1	3.4
		10.6					4.1	4.2	
	22	3.4	4.2	4.3			4.3	5.1	5.2
		5.1	5.2	5.3			5.3	6.6	1.3
		6.6	1.7	3.1			11.4	11.1	11.13
		1.3	1.5						
Abril	25 e 26				Outubro	25	1.7	3.1	3.4
		1.7	3.1	3.4			4.3	6.3	6.1
		4.2	4.3	8.1			9.1	6.4	8.1
		8.2	8.3	8.4			8.2	8.4	8.5
		9.1	9.2	9.3			9.2	9.3	9.4
		8.5	9.4	11.1			11.1		
		11.4							
Maio	24 e 14	1.7	3.1	3.4	Novembro	28 e 29 14	1.7	2.1	2.2
		5.1	5.2	5.3			3.1	3.4	5.1
		6.1	6.3	6.4			5.2	5.3	11.1
		11.1							
Junho	27	1.7	3.1	3.4	Dezembro	16 e 17	1.2	1.4	1.7
		4.1	4.2	4.3			1.3	3.1	3.4
		6.5	6.1	10.5			4.2	4.3	5.1
		11.1	11.13				5.2	5.3	6.6
							2.1	6.1	6.3
							6.4	11.2	

								11.2	11.3	11.1
--	--	--	--	--	--	--	--	------	------	------

4. PLANO DE TRABALHO CONSAD/CDP - SUBDIVIDIDO POR MÊS - 2023

JANEIRO DE 2024	
1.1	Apresentação Institucional acerca dos Negócios da Companhia
1.6	Definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
5.1	Analisar os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras do período
5.2	Conhecer os Pareceres e Relatório emitidos pelos Auditores Independentes
5.3	Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação
6.1	Acompanhar o atendimento às Recomendações ou determinações dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, Supervisão Ministerial, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal)
6.3	Tomar ciência dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna por meio do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAIN'T
6.4	Acompanhar o Plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações
8.1	Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia
8.2	Acompanhar o Plano de Ação para cumprimento das Resoluções CGPAR 22 e 23
9.1	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Auditoria Interna
9.2	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Ouvidoria
9.3	Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa
9.5	Monitorar decisões envolvendo Código de Ética, Conduta e Integridade
11.1	Acompanhar pendências do Conselho

FEVEREIRO DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
6.1	Acompanhar o atendimento às Recomendações ou determinações dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, Supervisão Ministerial, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal)
6.3	Tomar ciência dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna por meio do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAIN'T
6.4	Acompanhar o Plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações

11.1	Acompanhar pendências do Conselho: (precariedade do mobiliário, coletores de dados e controle de acesso nas portarias ineficientes, instabilidade no SCAP e na iluminação/rede elétrica de Vila do Conde, manutenção predial, infraestrutura, equipamentos e outras relacionadas a operacionalidade do porto - ATA DA RO 538)
MARÇO DE 2023	
1.3	Acompanhar o Plano de Negócios, Estratégico, de Investimentos e as Metas de Desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
5.1	Analisar os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras do período
5.2	Conhecer os Pareceres e Relatório emitidos pelos Auditores Independentes
5.3	Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação
6.6	Fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva
10.1	Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva (Art. 62, inciso VI, do Estatuto Social)
10.2	Manifestar sobre a prestação anual de contas da CDP
10.3	Apresentar à Assembleia geral proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício (Art. 192 da Lei nº 6.404/1976)
10.6	Propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CDP
11.1	Acompanhar pendências do Conselho: (precariedade do mobiliário, coletores de dados e controle de acesso nas portarias ineficientes, instabilidade no SCAP e na iluminação/rede elétrica de Vila do Conde, manutenção predial, infraestrutura, equipamentos e outras relacionadas a operacionalidade do porto - ATA DA RO 538)
ABRIL DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
6.1	Acompanhar o atendimento às Recomendações ou determinações dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, Supervisão Ministerial, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal)
6.3	Tomar ciência dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna por meio do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAINT
6.4	Acompanhar o Plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações
8.1	Fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia
8.2	Acompanhar o Plano de Ação para cumprimento das Resoluções CGPAR 22 e 23
8.3	Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
8.4	Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude

8.5	Acompanhar os relatórios periódicos das atividades de riscos e controles internos
9.1	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Auditoria Interna
9.2	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Ouvidoria
9.3	Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa
9.4	Monitorar decisões envolvendo partes relacionadas
9.5	Monitorar decisão envolvendo o Código de Conduta e Integridade
11.13	Visita Técnica às Unidades Portuárias
11.1	Acompanhar pendências do Conselho: (precariedade do mobiliário, coletores de dados e controle de acesso nas portarias ineficientes, instabilidade no SCAP e na iluminação/rede elétrica de Vila do Conde, manutenção predial, infraestrutura, equipamentos e outras relacionadas a operacionalidade do porto - ATA DA RO 538)
MAIO DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
JUNHO DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.1	Aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio de de investimentos, e acompanhar a execução
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
5.1	Analisar os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras do período
5.2	Conhecer os Pareceres e Relatório emitidos pelos Auditores Independentes
5.3	Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação
6.6	Fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva
10.5	Aprovar, subscrever e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016I
10.4	Informar ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas análise de atendimento das metas e resultados na execução do Plano de Negócios e Estratégia a Longo Prazo
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
11.2	Realizar avaliação individual e coletiva de desempenho do Conselho
11.4	Avaliar os membros da Diretoria Executiva da CDP
11.4	Avaliar os membros do Comitê de Auditoria
11.14	Visita Técnica às Unidades Portuárias
JULHO DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria

3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
6.1	Acompanhar o atendimento às Recomendações ou determinações dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, Supervisão Ministerial, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal)
6.4	Acompanhar o Plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações
8.1	Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia
8.2	Acompanhar o Plano de Ação para cumprimento das Resoluções CGPAR 22 e 23
8.3	Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
8.5	Acompanhar os relatórios periódicos das atividades de riscos e controles internos
9.1	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Auditoria Interna
9.2	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Ouvidoria
9.3	Monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa
9.4	Monitorar decisões envolvendo partes relacionadas
9.5	Monitorar decisão envolvendo o Código de Ética, Conduta e Integridade
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
AGOSTO DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
SETEMBRO DE 2024	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa
4.1	Aprovar, tempestivamente, os orçamentos anuais e plurianuais, de custeio de de investimentos, e acompanhar a execução
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
5.1	Analisar os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras do período
5.2	Conhecer os Pareceres e Relatório emitidos pelos Auditores Independentes
5.3	Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação
6.6	Fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
11.13	Vista Técnica nas Unidades Portuárias
OUTUBRO DE 2024	

1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
6.1	Acompanhar o atendimento às Recomendações ou determinações dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, Supervisão Ministerial, Auditoria Interna, Auditoria Independente, Conselho Fiscal)
6.3	Tomar ciência dos resultados dos trabalhos da Auditoria Interna por meio do Relatório Anual das Atividades da Auditoria Interna - RAINT
6.4	Acompanhar o Plano da Auditoria Interna, a sua execução e o atendimento às suas recomendações
8.1	Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia
8.2	Acompanhar o Plano de Ação para cumprimento das Resoluções CGPAR 22 e 23
8.3	Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
8.4	Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude
8.5	Acompanhar os relatórios periódicos das atividades de riscos e controles internos
9.1	Acompanhar os Relatórios fornecidos pela Auditoria Interna
9.4	Monitorar decisões envolvendo partes relacionadas
11.1	Acompanhar pendências do Conselho

NOVEMBRO DE 2024	
-------------------------	--

Nº	
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
2.1	Elaborar o Plano de Trabalho e o Calendário Anual das Reuniões do Colegiado
2.2	Avaliar a eventual necessidade de alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
6.2	Aprovar sugestões sobre o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT

DEZEMBRO DE 2024	
-------------------------	--

Nº	
1.2	Aprovar o Plano de Negócios, Estratégico e de Investimentos, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva
1.4	Aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos
1.5	Promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas
1.7	Fixar a orientação geral dos negócios da CDP
3.1	Examinar as Atas das reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria
3.4	Orientar a execução das atividades da Companhia, em observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa (Art. 21 do Estatuto)
4.2	Acompanhar a execução dos investimento programados para o exercício
4.3	Acompanhar a execução orçamentária

5.1	Analisar os Balancetes e demais Demonstrações Financeiras do período
5.2	Conhecer os Pareceres e Relatório emitidos pelos Auditores Independentes
5.3	Interagir com a Auditoria Independente de modo que as informações contábeis sejam apreciadas pelo Conselho antes de sua divulgação
6.6	Fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva
8.1	Conhecer a evolução dos passivos contingentes (cível, trabalhista, tributário, ambiental, dentre outros), o risco de perda e as medidas de natureza jurídica adotadas pela Companhia
8.2	Acompanhar o Plano de Ação para cumprimento das Resoluções CGPAR 22 e 23
8.3	Aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
8.4	Supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude
8.5	Acompanhar os relatórios periódicos das atividades de riscos e controles internos
11.1	Acompanhar pendências do Conselho
EVENTUAL	
2.3	Esolha do Presidente do CONSAD e de seu substituto (primeira reunião do órgão após a eleição de seus membros, devendo o Presidente e seu substituto ser um dos indicados pelo Ministério Supervisor)
3.2	Tomar conhecimento das Atas das reuniões de Assembleia Geral
3.3	Tomar conhecimento sobre os Contratos celebrados ou em via de celebração
6.5	Verificar a situação dos móveis da Companhia
7.1	Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória
7.3	Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiro
8.6	Verificar a implementação da prática de rodízio os titulares máximos não estatutários das áreas de Auditoria Interna, Controle Interno, <i>Compliance</i> , Gestão de Riscos, Ouvidoria e Corregedoria
11.1	Acompanhar pendências demandadas pelo Conselho
11.5	Verificar o cumprimento das Resoluções CGPAR
11.6	Reunir com o Comitê de Auditoria 11.5
11.7	Aprovar as atribuições dos Diretores Executivos não previstas no Estatuto Social
11.8	Executar e monitorar a remuneração da Diretoria Executiva, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral
11.9	Examinar o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário e sobre ele deliberar, fixando prazo para as adequações e o novo encaminhamento, caso o Conselho conclua que as medidas propostas pela Diretoria Executiva são insuficientes e inexequíveis
11.10	Monitorar no mínimo semestralmente a execução das medidas aprovadas, por ocasião do exame do relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde
11.11	Acompanhar a execução do Plano de Metas para a Diretoria responsável pelo benefício de assistência à saúde
11.12	Julgar recursos administrativos interpostos contra decisões da Diretoria, proferias em processos administrativos de responsabilidade e nos processos administrativos disciplinar
11.13	Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social da CDP, conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976

Aprovado por meio da Deliberação CONSAD nº /20, conforme a ^a R.O, realizada no dia de março de 2024.

KARÊNINA MARTINS TEIXEIRA DIAN
Presidente do CONSAD



Referência: Processo nº 50901.001403/2024-76



SEI nº 8002141

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina
Belém/PA, CEP 66010-000
Telefone: - www.cdp.com.br